

Contrato de Exclusividade

Por este instrumento particular, para todos os fins de direitos e obrigações, concedem o presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE** ao empresário, para que entre si celebrem de um lado como representante, Razão social: VINÍCIO TAVARES, CNPJ: **59.767.113/0001-60**, endereço: **Rua Professora Silvia Sieben Meotti, 84, AP 403c bairro São José, na cidade de Canoas, Rio Grande do Sul**, representada pelo senhor Vinício Tavares, CPF: 805.260.630-68, residente e domiciliado nesta capital e do outro lado, como representado: Lisandro Amaral Brião, CPF:954.434.950-20 RG:1073583096, músico, profissional liberal e autônomo, brasileiro, residente e domiciliado, Rua Fernando Machado, 149 Cidade de Bagé/RS, responsável Legal do **ARTISTA: Lisandro Amaral**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, da representada pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de sua representada em caráter exclusivo, podendo o representante aqui constituído apresentar propostas/projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, com conhecimento e vistas do artista, tudo objetivando a realização do evento/espetáculo cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica acordado, que o empresário cultural recebe o valor de 10% (Dez por cento) a partir da execução total do pagamento pelo contratante. Desde modo os 30% (Trinta por cento) de adiantamento serão exclusivamente para os músicos do artista. No caso de cancelamento ou não cumprimento do mesmo ,artista e empresário não recebem os valores de forma mútua e ciente.

CLÁUSULA QUARTA – Ao final de toda confirmação de agenda, fica acordado cópia de contrato, valor, despesas, custos, divisões, impostos, etc., ao empresário e ao artista.

CLÁUSULA QUINTA - Toda e qualquer cancelamento por razões técnicas e de cunho de urgência pessoal, deslocamento e /ou má condição que impossibilite a realização e cumprimento de agenda, devem ser discutido e acordado entre ambos. (empresário e artista).

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato é válido pelo prazo de **01 ano** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da cidade de Canoas/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Canoas, 05 de Maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LISANDRO AMARAL BRIÃO
Data: 19/05/2025 12:45:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REPRESENTADO
NOME: Lisandro Amaral Brião
CPF: 954.434.950-20

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIO TAVARES
Data: 05/05/2025 11:20:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REPRESENTANTE
NOME: Vinício Tavares
CPF: 805.260.630-68